



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 298 de 30 de setembro de 2026 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 1 de 4



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

Página

DECRETOS	2
PORTARIAS	2
LICITAÇÕES	3

PODER EXECUTIVO 2025-2028

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito Municipal

Rogério Machado dos Santos
Secretário Municipal da Promoção Social

Janete Dantas
Secretário Municipal de Finanças

Regina Célia Nunes da Silva Oliver
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Luiz Antônio Lambert
Secretário Municipal de Administração

ANDERSON LUIS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MARINA CORRÊA CAMARGO
Secretário Municipal de Saúde

JOÃO ANDRADE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LUCAS PINTO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Esportes Cultura e Turismo

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaoca.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: www.itaoca.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP - Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Itaoca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaoca.sp.gov.br

JAROSLAV ALVES DE
PONTES:18214014840

Assinado de forma digital por
JAROSLAV ALVES DE
PONTES:18214014840
Dados: 2026.09.30 11:50:36 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 298 de 30 de setembro de 2026 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 2 de 4

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1609 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.026.

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE CARGOS QUE ESPECIFICA RELATIVAS AO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública na contratação de profissionais para o exercício das funções de: SERVENTE, RECEPCIONISTA e VIGIA, relacionada as Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a insuficiência nos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal de Itaoca/SP de mencionados profissionais, associado ao fato da existência de vagas a serem preenchidas bem como a classificação de candidatos em Concurso Público n.º 001/2022;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica ampliado a quantidade de vagas a serem preenchidas por candidatos classificados no Concurso Público n.º 001/2022 para os empregos públicos de Servente, passando a constar 26 (vinte e seis), vagas, Recepcionista passando a constar 04 (quatro), vagas e Vigia passando a constar 05 (cinco), vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados pelo Concurso Público 001/2022.

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Servente	26
Recepcionista	04
Vigia	05

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal, observado os critérios de oportunidade e conveniência associado a ampliação das vagas dos cargos mencionados no artigo anterior, poderá proceder na convocação e contratação dos candidatos classificados no respectivo certame descrito aplicando os princípios norteadores da Administração Pública.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca/SP

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1607 DE 23 DE SETEMBRO DE 2.026.

“Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização e designa seus membros.”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº1507, de 01 de agosto de 2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização do Município de Itaoca, em consonância com o programa Alfabetiza Juntos e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a articulação institucional e o acompanhamento das ações voltadas à alfabetização das crianças no âmbito municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, instância responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação da implementação da Política Municipal de Alfabetização do Município de Itaoca, em conformidade com decreto municipal nº1507 de 01 de agosto de 2026, a Política de Alfabetização do município de Itaoca e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

- coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- promover a articulação entre os órgãos públicos, instituições e demais parceiros envolvidos nas ações de alfabetização;
- acompanhar indicadores educacionais e resultados das avaliações externas relacionadas à alfabetização;
- propor estratégias para o fortalecimento das ações de alfabetização no município;
- monitorar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização e no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- elaborar recomendações e relatórios destinados a subsidiar a tomada de decisões da Administração Municipal.

Art. 3º Ficam designados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização os seguintes membros:

I - representantes da Secretaria Municipal da Educação:

- Secretário Municipal de Educação: Regina Celia Nunes da Silva Oliver;
- Articuladora Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA): Rosana Ramos Monteiro;
- Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil: Silvana Cavalcante de Albuquerque;
- Coordenadora Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Marelí Dantas de Paula Volner
- Representante da Educação Especial: Renan Rodrigues Rosa
- Diretora representante dos Centros Municipais de Educação Infantil CMEIs: Roselena Dias Dantas dos santos
- Diretora representante das Escolas Municipais: Wagner Antônio dos Santos;
- Professora representante dos Centros Municipais de Educação Infantil: Alessandra Dantas da Silva
- Professora representante das Escolas Municipais: Werica Viviane da Silva de Queiroz.

Art. 4º A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal da Educação, podendo ser delegada a servidor por ele designado.

Art. 5º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observado que os representantes permanecerão no Comitê enquanto exercerem a função que motivou sua indicação.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaoca/SP, em 23 de setembro de 2026.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca/SP

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1606 DE 23 DE SETEMBRO DE 2.026.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº1507 de 01 de Agosto de 2026 que instituiu a Política Municipal de Alfabetização no Município;

CONSIDERANDO que o Município de Itaoca aderiu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e elaborou seu Plano de Trabalho Anual, no qual foram previstas metas e ações específicas para a promoção da alfabetização na rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itaoca, com alocação de cargos e servidores na administração central, destinada a ampliar a capacidade institucional para elaboração e implementação de ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, coordenar, acompanhar, monitorar e executar as ações de alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização de estrutura própria para atuação na Política Municipal de Alfabetização no período de referência da 3ª Edição do Selo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itaoca, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização, destinada à elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização na rede municipal de ensino.

Art. 2º A estrutura de que trata este Decreto funcionará junto à administração central da Secretaria Municipal de Educação, com alocação de cargos e/ou servidores responsáveis pelas atividades administrativas e pedagógicas relacionadas à alfabetização.

Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização será organizada no seguinte núcleo de atuação:

- Coordenação Geral da Alfabetização, responsável pela organização, gestão e articulação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º A Coordenação Geral de Alfabetização será composta por:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que o coordenará;

II. 01 (um) representante dos Supervisores Pedagógicos da Rede Municipal;

III. 01 (um) representante dos Professores Alfabetizadores (Anos Iniciais);

IV. 01 (um) representante dos Professores Alfabetizadores (Educação Infantil).

§1º Os membros da Coordenação Geral de Alfabetização serão designados por **Portaria do Executivo Municipal**.

§2º A Coordenação que se refere este artigo reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Técnico específico, assinado pela Secretária Municipal de Educação, contendo:

- descrição da estrutura (composição, atribuições gerais e organograma;
- número total de cargos e servidores;
- regime de trabalho;
- tempo dedicado às atividades de alfabetização.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaoca/SP, em 23 de setembro de 2026.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca/SP

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1605 DE 23 DE SETEMBRO DE 2.026.

“Institui a Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino e estabelece diretrizes para sua implementação.”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como no Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, no que couber;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar o direito à aprendizagem, reduzir as desigualdades educacionais e fortalecer a qualidade da educação pública municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens, destinada a promover ações articuladas de natureza pedagógica, curricular, formativa, administrativa e de gestão educacional, voltadas à garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a Recomposição das Aprendizagens compreende um conjunto sistemático e contínuo de ações destinadas a identificar, prevenir e superar defasagens de aprendizagem, fortalecer aprendizagens não consolidadas e promover a progressão dos estudantes.

§ 2º As ações de Recomposição das Aprendizagens abrangerão as etapas e modalidades ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, observadas suas especificidades e os princípios da equidade e da inclusão.

§ 3º A Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens constitui instrumento permanente de fortalecimento da qualidade da educação pública municipal e será implementada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e, quando pertinente, os demais órgãos da Administração Pública e instituições parceiras, observadas as competências legais de cada instituição e as especificidades da realidade educacional do Município.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Padrões adequados de aprendizagem e desenvolvimento: conjunto de habilidades, competências e direitos de aprendizagem que os estudantes devem desenvolver em cada etapa e modalidade da Educação Básica, consideradas a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o currículo municipal e os referenciais oficiais de avaliação;

II – Recomposição das aprendizagens: conjunto articulado de práticas pedagógicas, ações de gestão educacional e mecanismos de acompanhamento destinados à identificação, prevenção e superação das defasagens de aprendizagem e à promoção da progressão dos estudantes;

III – Avaliação diagnóstica de caráter formativo: processo contínuo de levantamento, análise e interpretação de evidências sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos estudantes, destinado a subsidiar o planejamento pedagógico, a intervenção, o acompanhamento e a tomada de decisões;

IV – Progressão das aprendizagens: avanço contínuo dos estudantes no desenvolvimento das habilidades e competências previstas para sua etapa e trajetória escolar, considerando seus diferentes pontos de partida;

V – Mapas de progressão das aprendizagens: instrumentos de acompanhamento que permitem identificar avanços, dificuldades e necessidades de aprendizagem,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 298 de 30 de setembro de 2026 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 3 de 4

orientando o planejamento das ações pedagógicas e o monitoramento dos resultados;

VI – Resiliência do sistema municipal de ensino: capacidade institucional da Rede Municipal de Ensino de assegurar a continuidade das atividades educacionais e a garantia do direito à aprendizagem diante de situações de emergência, calamidade pública ou outros eventos que afetem o funcionamento regular das unidades escolares.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DAS AÇÕES DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 3º São finalidades da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens:

I – Assegurar o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

II – Identificar e enfrentar defasagens de aprendizagem, considerando diferentes pontos de partida e necessidades educacionais;

III – Reduzir desigualdades de aprendizagem e fortalecer a equidade educacional;

IV – Apoiar as unidades escolares na organização de práticas pedagógicas intencionais, inclusivas e baseadas em evidências;

V – Fortalecer a capacidade da Rede Municipal de Ensino para prevenir e responder a situações que comprometam as trajetórias escolares.

Art. 4º As ações de Recomposição das Aprendizagens compreenderão, entre outras que venham a ser definidas pela Secretaria Municipal de Educação:

I – Priorização curricular e definição de percursos de aprendizagem, considerando os referenciais curriculares vigentes, as habilidades essenciais e as evidências produzidas pelas avaliações;

II – Organização de rotinas pedagógicas e estratégias de ensino alinhadas ao currículo e às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

III – Realização de avaliações diagnósticas e formativas e utilização pedagógica de seus resultados;

IV – Planejamento e execução de intervenções pedagógicas, recuperação contínua e acompanhamento individualizado ou em grupos, conforme as necessidades identificadas;

V – Formação continuada de professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, pedagogos e demais profissionais da educação envolvidos na política;

VI – Produção, seleção, organização e disponibilização de materiais e recursos pedagógicos complementares;

VII – Utilização pedagógica de tecnologias educacionais, quando pertinentes, acessíveis e alinhadas aos objetivos de aprendizagem;

VIII – Busca ativa, acompanhamento da frequência e ações de prevenção ao abandono e à evasão escolar, articuladas às estratégias de garantia da aprendizagem;

IX – Ampliação do tempo pedagógico, quando prevista nas normas e no planejamento da rede, com intencionalidade pedagógica e sem prejuízo da qualidade das experiências educativas;

X – Compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas e fortalecimento da cooperação entre as unidades escolares.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão ser articuladas às políticas, programas e estratégias educacionais federais e estaduais às quais o Município tenha aderido, quando pertinente, respeitadas as competências dos entes federativos.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens será orientada pelos seguintes princípios:

I – Garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

II – Igualdade de condições para o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e a conclusão da trajetória escolar;

III – Promoção da equidade, considerando desigualdades sociais, econômicas, culturais, territoriais e educacionais;

IV – Respeito à diversidade, à inclusão e às especificidades dos estudantes, das etapas e das modalidades de ensino;

V – Gestão democrática e participação da comunidade escolar na construção e no acompanhamento das ações;

VI – Valorização dos profissionais da educação e fortalecimento do trabalho colaborativo;

VII – Utilização de evidências pedagógicas, indicadores educacionais e resultados de avaliações como subsídios para o planejamento, a intervenção, o monitoramento e o replanejamento;

VIII – Respeito à autonomia pedagógica das unidades escolares, observadas as diretrizes educacionais do Município;

IX – Melhoria contínua da qualidade da educação pública e redução das desigualdades de aprendizagem;

X – Articulação entre avaliação, currículo, planejamento, práticas pedagógicas, formação, materiais e acompanhamento da aprendizagem.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 6º A Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens observará as seguintes diretrizes:

I – Realização de avaliações diagnósticas e formativas periódicas, com finalidade pedagógica e de acompanhamento da evolução dos estudantes;

II – Análise pedagógica dos resultados das avaliações, identificando habilidades consolidadas, em desenvolvimento e ainda não consolidadas;

III – Reorganização curricular e do planejamento pedagógico com foco nas aprendizagens essenciais e nas necessidades identificadas;

IV – Fortalecimento da mediação pedagógica, da diferenciação do ensino e do acompanhamento dos estudantes;

V – Implementação de intervenções pedagógicas planejadas, acompanhadas e avaliadas quanto à sua efetividade;

VI – Promoção de formação continuada vinculada às necessidades da rede e aos resultados de aprendizagem;

VII – Compartilhamento de experiências e práticas pedagógicas entre profissionais e unidades escolares;

VIII – Monitoramento sistemático dos indicadores educacionais e dos resultados das ações de recomposição;

IX – Priorização de apoio às escolas e aos estudantes que apresentem maiores níveis de defasagem ou vulnerabilidade educacional;

X – Articulação com estratégias de busca ativa, permanência e proteção das trajetórias escolares;

XI – Fortalecimento da capacidade institucional da Rede Municipal de Ensino para responder a situações que possam comprometer o direito à aprendizagem.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS

Art. 7º A Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens tem por objetivos:

I – Assegurar o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

II – Identificar, prevenir e reduzir as defasagens de aprendizagem, com base em evidências pedagógicas;

III – Fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares e a capacidade de tomada de decisão baseada em evidências;

IV – Subsidiar a reorganização curricular, o planejamento e as intervenções pedagógicas de acordo com as necessidades dos estudantes;

V – Promover o desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação para a implementação de estratégias de recomposição;

VI – Ampliar a disponibilidade e o uso pedagógico de materiais, recursos e metodologias adequados às necessidades de aprendizagem;

VII – Fortalecer o acompanhamento da progressão das aprendizagens e a avaliação permanente da política;

VIII – Promover a equidade educacional e reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares;

IX – Proteger as trajetórias escolares, articulando aprendizagem, permanência, participação e conclusão.

CAPÍTULO VI DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens será organizada por meio de programas, projetos e ações articuladas nos seguintes eixos estruturantes:

I – Avaliação diagnóstica e formativa das aprendizagens;

II – Currículo, priorização curricular e fortalecimento das práticas pedagógicas;

III – Planejamento, intervenção, monitoramento e replanejamento das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;

IV – Produção, seleção e disponibilização de materiais e recursos pedagógicos complementares;

V – Desenvolvimento profissional e formação continuada dos profissionais da educação;

VI – Fortalecimento da gestão educacional, da cooperação entre as unidades escolares e da capacidade institucional da Rede Municipal de Ensino;

VII – Equidade, inclusão, permanência e proteção das trajetórias escolares.

Parágrafo único. Os eixos estruturantes atuarão de forma integrada, assegurando a articulação entre diagnóstico, planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e replanejamento das ações.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens, observadas as normas do sistema municipal de ensino.

I – À Secretaria Municipal de Educação:

a) Formular, regulamentar, implementar e revisar as diretrizes da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens;

b) Elaborar ou orientar a elaboração de percursos curriculares priorizados, em consonância com o currículo municipal e as normas vigentes;

c) Produzir, selecionar e disponibilizar materiais e recursos pedagógicos que apoiem as ações de recomposição;

d) Coordenar a implementação das ações e promover articulação com outras políticas educacionais;

e) Monitorar os resultados e avaliar a efetividade das ações implementadas;

f) Oferecer suporte técnico, pedagógico e, conforme disponibilidade orçamentária, recursos às unidades escolares;

g) Organizar avaliações e instrumentos de acompanhamento da aprendizagem, observadas as normas e os sistemas oficiais;

h) Organizar formação continuada para os diferentes profissionais envolvidos na política;

i) Assegurar comunicação institucional clara sobre as diretrizes, ações, responsabilidades e resultados da política;

j) Disponibilizar às escolas orientações curriculares, pedagógicas e instrumentos de acompanhamento.

II – À equipe técnica/pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

a) Oferecer orientação e acompanhamento técnico-pedagógico às unidades escolares;

b) Apoiar a execução das ações de recomposição;

c) Coletar devolutivas das escolas e propor aperfeiçoamentos;

d) Promover espaços de compartilhamento de práticas e experiências;

e) Acompanhar indicadores e resultados das unidades escolares;

f) Apoiar os processos formativos e o trabalho dos formadores.

III – Aos(as) gestores(as) escolares:

a) Implementar e acompanhar as ações de Recomposição das Aprendizagens no cotidiano escolar;

b) Apropriar-se dos resultados das avaliações e promover sua discussão pedagógica com a equipe;

c) Assegurar condições para o desenvolvimento das ações previstas no planejamento escolar;

d) Apoiar a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

e) Acompanhar a execução das intervenções e promover ajustes quando necessários;

f) Mobilizar a comunidade escolar e fortalecer estratégias de permanência, participação e aprendizagem.

IV – Aos(as) coordenadores(as) pedagógicos(as) e pedagogos(as):

a) Apoiar a implementação das ações de recomposição no âmbito escolar;

b) Analisar dados e evidências de aprendizagem com os professores;

c) Apoiar o planejamento e o replanejamento das práticas pedagógicas;

d) Acompanhar e apoiar os professores na execução das intervenções;

e) Realizar observação de práticas pedagógicas, quando prevista no trabalho pedagógico da rede;

f) Utilizar instrumentos de acompanhamento para subsidiar devolutivas e decisões pedagógicas;

g) Promover e apoiar a participação dos professores nas atividades formativas.

V – Aos(as) professores(as):

a) Desenvolver as ações de recomposição no âmbito da sala de aula;

b) Identificar as necessidades de aprendizagem dos estudantes por meio de avaliações e outros instrumentos pedagógicos;

c) Planejar e replanear as aulas considerando as evidências de aprendizagem e o currículo vigente;

d) Participar das formações continuadas e dos momentos de acompanhamento pedagógico;

e) Analisar e discutir os resultados das avaliações com a equipe pedagógica;

f) Desenvolver estratégias, recursos e intervenções adequados às necessidades identificadas;

g) Acompanhar a progressão das aprendizagens dos estudantes e registrar as evidências pertinentes.

§ 1º As atribuições previstas neste artigo deverão ser exercidas de forma articulada e colaborativa, respeitadas as competências profissionais e institucionais de cada segmento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas e instrumentos de monitoramento necessários à execução deste Decreto.

CAPÍTULO VIII DA IMPLEMENTAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. As unidades escolares deverão elaborar, executar, acompanhar e avaliar estratégias de Recomposição das Aprendizagens, observando as diretrizes estabelecidas neste Decreto e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As estratégias poderão compreender intervenções pedagógicas em sala de aula, agrupamentos temporários e flexíveis, acompanhamento individualizado, reorganização curricular, ampliação do tempo pedagógico quando cabível, materiais complementares, projetos de intervenção, busca ativa e outras ações voltadas à garantia da aprendizagem.

Art. 11. A implementação da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens será acompanhada permanentemente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de indicadores educacionais, avaliações diagnósticas e formativas e demais instrumentos de monitoramento.

§ 1º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento, o replanejamento e o aperfeiçoamento contínuo das ações.

§ 2º O acompanhamento deverá considerar, sempre que possível, indicadores de aprendizagem, frequência, permanência, participação e progressão dos estudantes, observadas as especificidades das etapas e modalidades.

Art. 12. O Município poderá celebrar acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos previstos na legislação vigente com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições que atuem na área da educação, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. As parcerias poderão contemplar formação continuada, desenvolvimento e disponibilização de materiais pedagógicos, estudos, pesquisas, apoio técnico e outras iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade da educação municipal.

Art. 13. A implementação desta Política poderá articular-se ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens e a outras políticas, programas e ações dos demais entes federativos, conforme adesão e regulamentação aplicáveis.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser complementadas por recursos de programas e transferências da União, do Estado de São Paulo e de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do sistema municipal de ensino e a legislação educacional vigente.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaoca/SP, em 23 de setembro de 2026.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca/SP

PORTARIAS

PORTARIA Nº 215, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

“DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE ESPECIFICA”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Designa Sra. **IZOMAR DA ROSA ROCHA**, Gerente de Convênios, CPF nº 286.780.988-64e a Sra. **DEISE SILVA**, Engenheira Civil CREA SP 5069881891, para exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo através do Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis).

ARTIGO 2º. A presente designação não gerará qualquer ônus adicional a esta municipalidade.

ARTIGO 3º. Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 053/2025.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

LICITAÇÕES/CONTRATOS

Processo nº 080/2026 - Concorrência Presencial sob nº 021/2026

Prefeitura do Município de Itaoca/SP, torna público aos interessados na licitação modalidade Concorrência Presencial nº 021/2026, conforme art. 176 e art. 17 §2º da lei 14.133/21. **Objeto:** REFORMA PARCIAL DO GINÁSIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA (TUCA), NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, conforme



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca -SP

Ano VI – Edição 298 de 30 de setembro de 2026 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 4 de 4

especificações constantes no edital e seus anexos. Limite para protocolo dos envelopes 08h30min do dia 20 de outubro de 2026 e a sessão pública do certame está previsto para o mesmo dia às 09h. O Edital completo encontra-se disponível no site www.itaoca.sp.gov.br, Paço Municipal e e-mail licitacoes.itaoca@gmail.com - Frederico Dias Batista – Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação e Adjudicação

Processo nº 074/2026 – Concorrência Presencial nº 015/2026.

O Prefeito do Município de Itaoca/SP, **HOMOLOGA** o resultado da Concorrência Presencial nº 015/2026 que tem por **objeto**: IMPLANTAÇÃO DO GALPÃO DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, adjudicando o item 01 para empresa OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA, no valor global de R\$ 246.029,06 (duzentos e quarenta e seis mil vinte e nove reais e seis centavos). Vigência 12 meses. Data de assinatura: 28/09/2026. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 071/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - **Contratado** – OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA. **Objeto**: IMPLANTAÇÃO DO GALPÃO DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, no valor global de R\$ 246.029,06 (duzentos e quarenta e seis mil vinte e nove reais e seis centavos). Vigência 12 (doze) meses. Data de assinatura: 28/09/2026. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.